LEI Nº 598 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Glória a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional, em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repercussão socioeconômica deste enfrentamento, que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são o suporte para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores de Glória, no Estado da Bahia, fixados para a gestão anterior, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

I – o subsídio mensal do Prefeito, no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);
II o subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais);
III – o subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R$ 6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais);
IV – o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 2º - Em razão das vedações estabelecidas no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021.

Art. 3º - É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, conforme art. 39, § 4º, da Constituição Federal, ressalvados os benefícios sociais concedidos no art. 7º desta Lei.

Art. 4º - os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, através de lei específica, a partir do exercício de 2022, na mesma data e índice geral concedido

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.

Art. 5º - *Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e* Vereadores o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O cálculo das parcelas remuneratórias, referente aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata este artigo, deve ser realizado observando-se o valor da remuneração, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Vereadores receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento a que disser respeito, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 22 de dezembro de 2020.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Prot° Nº 163
Em 22 de DEZEMBRO de 2020
Câmara Municipal de Glória - BA
Daylton Lima Correa
Chefe de Gabinete
CPF: 670.744.305-44
Mat: 005

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148